

LEI N.º 8760, DE 7 DE JULHO DE 1978

Aprova plano de melhoramentos no  
47.º subdistrito — Vila Guilherme,  
e dá outras providências.

Olavo Egydio Setubal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 29 de junho de 1978, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — De acordo com a planta anexa n.º 25.990-C-392, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado plano de melhoramentos no 47.º subdistrito — Vila Guilherme, consistentes no seguinte:

- I - Reserva de área ao longo do Córrego Carandiru, destinada à implantação de sistema viário, canalização e obras complementares de urbanização, no trecho compreendido entre as Avenidas Morvan Dias de Figueiredo e Zaki Narchi;
- II - Traçado de faixa de terreno ao longo do Córrego Carandiru, com largura de 25,00 metros e extensão aproximada de 610,00 metros, no trecho compreendido entre as Avenidas Zaki Narchi e General Ataliba Leonel;
- III - Abertura de rua, com largura de 25,00 metros, no trecho compreendido entre a área de que trata o item I e a Rua da Coroa;
- IV - Abertura de rua, com largura de 16,00 metros, no trecho compreendido entre a área a que se refere o item I e a rua Coronel Antonio de Carvalho;
- V - Fixação de alinhamento da Avenida Zaki Narchi, no trecho compreendido entre o alinhamento da via de contorno do parque a que se refere o item I do artigo 1.º da Lei n.º 6712, de 2 de setembro de 1965, e a área de que trata o item I deste artigo.

Parágrafo único — Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos assinaladas na planta mencionada neste artigo.

Art. 2.º — Ficam suprimidas do plano aprovado pela Lei n.º 7404, de 19 de dezembro de 1969:

- I - A praça de que trata a letra "a" do item II do artigo 1.º da referida lei, somente no trecho compreendido entre a Avenida Cruzeiro do Sul e a Rua Niquelândia;
- II - A avenida auxiliar da marginal do Rio Tietê, a que se refere o item I do artigo 1.º da citada lei, no trecho compreendido entre a Rua Niquelândia e a Avenida Morvan Dias de Figueiredo;
- III - A praça entre a Avenida Morvan Dias de Figueiredo e a avenida auxiliar do Rio Tietê, de que trata a letra "b" do item II do artigo 1.º da mencionada lei.

Art. 3.o — Ficam revogados os alinhamentos da via de contorno do parque a que se refere o item I do artigo 1.o da Lei n.o 6712, de 2 de setembro de 1965, no trecho compreendido entre a Avenida Zaki Narchi e a área de que trata o item I do artigo 1.o da presente lei.

Art. 4.o — As construções, reconstruções ou reformas que se fizerem nos lotes lindeiros à área e à faixa de terreno de que tratam os itens I e II do artigo 1.o, não terão qualquer modalidade de acesso ou abertura para elas, nos trechos indicados na planta referida naquele artigo.

Art. 5.o — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 6.o — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 7 de julho de 1978, 425.o da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **Olavo Egydio Setubal** — O Secretário dos Negócios Jurídicos, **Maria Kadunc** — O Secretário das Finanças, **Sérgio Silva de Freitas** — O Secretário de Vias Públicas, **Octávio Camillo Pereira de Almeida** — O Secretário dos Negócios Extraordinários, **Cláudio Salvador Lembo**.

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 7 de julho de 1978.  
— O Chefe do Gabinete, **Erwin Friedrich Fuhrmann**.